
DECRETO Nº 18.494, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre o Programa Operação Chuvas de Verão - POCV 2025/2026, no âmbito do Município de Santo André.

SILVANA MEDEIROS, Prefeita em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;

CONSIDERANDO a necessidade de se prover um sistema de proteção à população, ao meio ambiente, aos bens públicos e particulares e à economia, no caso de desastres naturais, emergências e calamidades públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um programa de atendimento emergencial em consequência às intensas precipitações pluviométricas e demais eventos geológicos, meteorológicos e hidrológicos que possam ocorrer no período;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 3555406.416.00000092/2025-06,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Operação Chuvas de Verão - POCV 2025/2026, para o período compreendido entre 1º de novembro de 2025 e 15 de abril de 2026.

§ 1º No período de que trata o *caput* deste artigo, o município ficará em observação permanente devido aos altos índices pluviométricos, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC.

§ 2º O período previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado se as condições climáticas adversas assim exigirem.

Art. 2º O Programa Operação Chuvas de Verão - POCV 2025/2026 visa a preservação da qualidade de vida dos munícipes e tem por objetivo:

- I - implantar um conjunto de ações de prevenção, resposta e recuperação entre todos os órgãos da Administração Direta e Indireta;
- II - promover o atendimento às ocorrências em caso de emergências, como alagamentos, inundações, enchentes, deslizamentos, rachaduras em imóveis, problemas no trânsito, entre outros;
- III - manter em estado de alerta as áreas envolvidas para atendimento emergencial;
- IV - remover temporariamente vítimas de inundação e deslizamento;
- V - prescrever procedimentos suscetíveis visando evitar ou reduzir a perda de vidas humanas e bens materiais de toda a população que habita em áreas de risco.

Art. 3º O Programa Operação Chuvas de Verão - POCV 2025/2026 será operado segundo critérios técnicos, colhidos por monitoramento de dados pluviométricos, por previsão meteorológica e por observação em campo, de evidências de encostas ou de extravasamento de águas pluviais.

Art. 4º Fica criado o Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Desastres de Santo André que será coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, através do Departamento de Proteção e Defesa Civil, e constituído por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de órgãos da Administração Direta e Indireta, na seguinte conformidade:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Superintendência do Fundo Social de Solidariedade;
- III - Secretaria de Relações Políticas e Institucionais;
- IV - Secretaria de Educação;
- V - Secretaria de Segurança Cidadã;
- VI - Secretaria de Mobilidade Urbana;
- VII - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- VIII - Secretaria de Assistência Social;

IX - Secretaria de Cultura;

X - Secretaria de Esporte e Prática Esportiva;

XI - Secretaria de Saúde;

XII - Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;

XIII - Secretaria de Comunicação;

XIV - Secretaria de Assuntos Jurídicos;

XV - Secretaria de Inovação e Tecnologia;

XVI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego;

XVII - Secretaria de Administração e Finanças;

XVIII - Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos;

XIX - Secretaria de Cerimonial, Lazer e Gestão de Eventos;

XX - Secretaria da Pessoa com Deficiência;

XXI - Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico;

XXII - Secretaria de Infraestrutura e Obras;

XXIII - Secretaria de Aquisição e Contratos;

XXIV - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA;

XXV - Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense;

XXVI - Secretaria da Receita e Captação de Recursos;

XXVII - Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Desastres deverão ser indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 5º Ficam criadas as seguintes estruturas operacionais e técnicas no âmbito do Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Desastres de Santo André:

I - Grupo de Coordenação Técnica, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta:

- a) Superintendência do Fundo Social de Solidariedade;
- b) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos;
- c) Secretaria de Mobilidade Urbana;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- e) Secretaria de Assistência Social;
- f) Secretaria de Saúde;
- g) Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;
- h) Secretaria de Comunicação;
- i) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.
- j) Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense.

II - Grupo de Monitoramento Preventivo, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;
- d) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos;
- e) Secretaria de Assistência Social;
- f) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

g) Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense.

III - Grupo de Atendimento Emergencial, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta:

- a) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos;
- b) Secretaria de Mobilidade Urbana;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Assistência Social;
- f) Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;
- g) Secretaria de Segurança Cidadã;
- h) Secretaria de Comunicação;
- i) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.
- j) Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense.

IV - Grupo de Assistência Humanitária, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta:

- a) Superintendência do Fundo Social de Solidariedade;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- d) Secretaria de Assistência Social;
- e) Secretaria de Cultura;
- f) Secretaria de Segurança Cidadã;

- g) Secretaria de Esporte e Prática Esportiva;
- h) Secretaria de Saúde;
- i) Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;
- j) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos;
- k) Secretaria da Pessoa com Deficiência;
- l) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA;
- m) Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA.

V - Grupo de Ações Recuperativas, coordenado pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil, composto por representantes dos seguintes órgãos da Administração Direta e Indireta:

- a) Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos;
- b) Secretaria de Mobilidade Urbana;
- c) Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;
- d) Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense.
- e) Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Art. 6º Compete ao Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Desastres de Santo André:

I - reunir, organizar e disponibilizar as informações sobre a situação do município, no que se refere ao Programa Operação Chuvas de Verão - POCV 2025/2026, dentro das atribuições de cada órgão envolvido;

II - manter o Prefeito permanentemente informado;

III - prover os demais grupos de infraestrutura e recursos necessários para implementação e garantia da plena operação do POCV 2025/2026;

IV - buscar, quando necessário, recursos e apoio técnico junto aos governos do Estado e da União;

V - indicar ao Prefeito a necessidade de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

§ 1º A convocação e a presidência das reuniões serão feitas pelo Coordenador do Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Desastres de Santo André.

§ 2º Compete ao Coordenador do Comitê, com auxílio da Secretaria de Comunicação, fornecer informações oficiais à imprensa.

Art. 7º Compete ao Grupo de Coordenação Técnica:

- I - coordenar e participar das vistorias preventivas e das atividades de informação pública e mobilização social;
- II - avaliar a necessidade, autorizar e garantir suporte para eventuais remoções preventivas ou em função de acidentes;
- III - organizar todas as informações referentes à operação e repassá-las ao Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Desastres de Santo André;
- IV - indicar e monitorar a execução de todas as providências necessárias;
- V - estabelecer contatos e parcerias necessárias com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, com o Corpo de Bombeiros, com a Polícia Militar e com o Plano de Auxílio Mútuo - PAM, que poderão se incorporar à coordenação;
- VI - solicitar apoio à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC para envio de equipes de especialistas em caso de necessidade de suporte técnico;
- VII - decidir a deflagração de eventuais estados de atenção, alerta ou alerta máximo;
- VIII - participar de reuniões comunitárias.

Art. 8º Compete ao Grupo de Monitoramento Preventivo:

- I - monitorar permanentemente os índices pluvio-fluviométricos e as previsões meteorológicas, de acordo com os procedimentos adotados pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC;
- II - emitir alertas prévios sobre condições meteorológicas;
- III - realizar vistorias preventivas durante todos os episódios de chuvas mais intensas e prolongadas, sob orientação do Grupo de Coordenação Técnica, buscando localizar em campo indicadores de instabilidade e possibilidade de alagamento e inundação;
- IV - organizar, convocar e participar de reuniões com os moradores destas áreas, orientando-os sobre os procedimentos a serem adotados em cada um dos níveis da operação.

Art. 9º Compete ao Grupo de Atendimento Emergencial:

- I - realizar o primeiro atendimento em situações de emergências e acidentes;
- II - mobilizar máquinas, equipamentos, mão de obra e serviços para atendimento às emergências;
- III - encaminhar casos de remoção para o Grupo de Assistência Humanitária;
- IV - encaminhar os casos para ações de atendimento do Corpo de Bombeiros, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e ENEL;
- V - sinalizar as vias e orientar o trânsito em caso de acidentes que afetem as vias.

Art. 10. Compete ao Grupo de Assistência Humanitária:

- I - preparar locais adequados para servir de refúgio e abrigo;
- II - administrar as remoções temporárias ou definitivas apontadas pelo Grupo de Coordenação Técnica, de famílias em risco e de seus bens;
- III - gerenciar os refúgios durante os episódios de chuva mais intensa garantindo a sua segurança, abastecimento e orientação aos usuários;
- IV - gerenciar os abrigos durante toda a operação, garantindo a sua segurança, abastecimento, informação e orientação aos cidadãos abrigados;
- V - manter atualizado estoque estratégico para assistência humanitária;
- VI - realizar cadastro de famílias vítimas de eventos adversos, fazendo a distribuição de gêneros de primeira necessidade;
- VII - manter e organizar arrecadações voluntárias;
- VIII - mobilizar os moradores para ações de prevenção e autodefesa nos estados de atenção, alerta e alerta máximo.

Art. 11. Compete ao Grupo de Ações Recuperativas:

- I - garantir a manutenção preventiva e a recuperação imediata das áreas atingidas pelas inundações, em especial através de drenagem, retirada de resíduos sólidos, remoção de árvores instáveis, restabelecimento da iluminação pública e outras ações de forma a devolver às condições de uso das vias públicas ou das áreas particulares atingidas pelos eventos desastrosos naturais causados pela chuva;
- II - mobilizar máquinas, equipamentos e serviços para recuperação de vias e locais afetados por eventos adversos.

Art. 12. Os órgãos integrantes do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres de Santo André deverão indicar ao Departamento de Proteção e Defesa Civil, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste decreto, o responsável pelo recebimento e divulgação das informações pertinentes ao Programa Operação Chuvas de Verão - POCV 2025/2026, devendo, ainda, disponibilizar:

I - endereço eletrônico para recebimento diário de previsões e alertas meteorológicos;

II - escala de equipe de plantão, semanal ou mensalmente, para acionamento do Departamento de Proteção e Defesa Civil;

III - informações relacionadas aos equipamentos, veículos, máquinas e ferramentas disponíveis para uso durante o POCV 2025/2026, através do preenchimento do formulário Mapa Força.

Art. 13. O Poder Público Municipal deverá prover as equipes técnicas, operacionais e os grupos de apoio da necessária infraestrutura administrativo-financeira, garantindo-se, desta forma, a atuação permanente do Programa Operação Chuvas de Verão - POCV 2025/2026.

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão disponibilizar máquinas, equipamentos, mão de obra e serviços para atendimentos emergenciais.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Santo André, 07 de novembro de 2025.

SILVANA MEDEIROS
PREFEITA MUNICIPAL
- EM EXERCÍCIO -

EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado.

ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE